

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros

**DIRETORIA DE
CULTURA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE TERRA NOVA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Terra Nova é órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, criado pela Lei de nº 485 de 30 de Maio de 2018 e que tem seu funcionamento definido no presente Regimento.

Parágrafo Único - O Conselho funcionará na sede da Secretaria Municipal de Cultura e terá a sua infraestrutura operacional e logística garantida por esta.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que deve orientar a elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural, constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de cultura.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Terra Nova tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Terra Nova:

- I. Representar a sociedade civil de Terra Nova, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V. Garantir a continuidade de programas e projetos culturais de interesse do Município;
- VI. Emitir parecer sobre questões referentes á:
 - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;

Prefeitura Municipal de Terra Nova

**DIRETORIA DE
CULTURA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito Municipal, Estadual e Federal.
- VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura.
- IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;
- XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres, ou outros expedientes;
- XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto à Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a Cultura;
- XXIII. Apoiar, orientar e assegurar, junto ao setor competente do Município, o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;
- XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

Prefeitura Municipal de Terra Nova

**DIRETORIA DE
CULTURA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!

- XXV. Exercer demais atividades de interesse da cultura; e
XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as Diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, conforme a seguir relacionados:

- I. Representante dos Artesãos;
- II. Representante das Entidades de Folclore;
- III. Representante de Entidades voltadas para Memória e Patrimônio;
- IV. Representante do Executivo;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez (membro nato);
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Representante do Legislativo Municipal;
- IX. Representante de organizações afrodescendentes;
- X. Representantes dos Artistas populares (música, dança, teatro) ou o que houver no Município. Ou seja, um representante de cada modalidade;
- XI. Representante da Religião de Matrizes Africanas;
- XII. Representante da Igreja Católica;
- XIII. Representante das Igrejas Evangélicas;
- XIV. Representante dos Comerciantes.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - São órgãos do Conselho:

- I. Presidência
- II. Presidência de Honra;
- III. Plenário;
- IV. Secretaria Executiva
- V. Membros

§ 1º - Nenhum membro do conselho receberá pela sua participação, qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades;

§ 2º - A Presidência de Honra do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar.